



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .		11\$	. . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .		9\$	. . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .		7\$	. . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 6:701**, fixando o dia 8 de Agosto de 1920 para a eleição suplementar de Senador pelo distrito de Santarém, e transferindo para o mesmo dia a eleição suplementar de Deputado pelo círculo n.º 25 (Santarém) designada para o dia 11 de Julho pelo decreto n.º 6:654.

**Decreto n.º 6:702**, fixando o dia 8 de Agosto para as eleições das Juntas de Freguesia de Touredo (Salvador) e S. João de Vila Chã, do concelho de Ponte da Barca.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 6:703**, estabelecendo o limite mínimo do preço de venda por cada exemplar e por assinatura de todos os jornais portugueses, e as multas a aplicar aos contraventores.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 6:704**, abrindo um crédito especial para despesas da comissão parlamentar de inquérito ao Ministério das Colónias.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 6:705**, transferindo diversas verbas do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920.

### Ministério do Trabalho:

**Rectificações** ao regulamento dos serviços internos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, aprovado pelo decreto n.º 6:630, de 21 de Maio de 1920.

**Portarias n.ºs 2:340 e 2:341**, autorizando a Companhia de Resseguros A Portucalense, com sede em Lisboa, a aceitar resseguros de vida e a reformar os seus estatutos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 6:701

Achando-se vago um lugar de Senador pelo distrito de Santarém, por virtude do falecimento do Senador António Maria Baptista: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 do próximo mês de Agosto para a eleição suplementar de Senador, em preenchimento da aludida vaga; e convindo que a eleição suplementar de Deputado pelo círculo n.º 25 (Santarém), em preenchimento da vaga aberta pela renúncia do Deputado Amílcar da Silva Ramada Curto, fixada para o dia 11 de Julho próximo, por decreto n.º 6:654, de 2 do corrente mês, tenha lugar no dia acima designado, outrossim hei por bem decretar a transferência desta última eleição para o mencionado dia 8 do próximo mês de Agosto, ficando dêste modo anulado e considerado de nenhum efeito na parte respectiva o mencionado decreto n.º 6:654.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça

executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Pedroso de Lima*.

### Decreto n.º 6:702

Não tendo sido conhecidos, por motivos imprevistos, os resultados das eleições das Juntas de Freguesia de Touredo (Salvador) e S. João de Vila Chã, do concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, realizadas em Julho do ano passado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 do próximo mês de Agosto para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Pedroso de Lima*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

### Decreto n.º 6:703

Considerando que a Imprensa atravessa uma grave crise originada na elevação dos preços de papel, material tipográfico e outro, além da elevação de vencimentos ao pessoal, o que dificulta a sua elevada função social;

Considerando que, enquanto se não atenuarem as despesas que é obrigada a fazer, difícil se torna a sua existência, se não forem tomadas medidas que a habilitem a prover aos pesados encargos a que está sujeita;

Considerando que a Imprensa representa, nas sociedades bem organizadas, uma função tradutora das várias correntes de opinião e de vulgarização doutrinária, cuja falta representaria grande prejuízo para a colectividade, convindo, por isso, facilitar-lhe a necessária existência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, o baseado na autorização concedida ao Governo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro do ano corrente:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecido o limite mínimo de \$05 por cada exemplar para o preço de venda de todos os jornais portugueses; e bem assim o limite mínimo, para as assinaturas de todos os jornais, respectivamente, de 1\$50 por mês, 4\$50 por trimestre, 9\$ por semestre e 18\$ por ano.

Art. 2.º As contravenções à prescrição estabelecida no artigo anterior serão punidas pela forma seguinte:

Pela primeira vez com a multa de 50\$;